



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO N.º 44/GP/2009

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR, DR. ARNALDO PINTO SOARES

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo n.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego no Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Pinto Soares, competência para superintender na área das seguintes actividades:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;
- 2 – Promover, através dos serviços competentes, a alienação dos bens móveis que se tornem dispensáveis aos serviços;
- 3- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação, relativamente a obras, até ao montante de €100.000,00 e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25.000,00, **devendo o Senhor Vereador informar-me, mensalmente, das competências exercidas ao abrigo desta subdelegação.**
- 4 - Dar cumprimento, no que diz respeito à Câmara, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 5 – Executar as opções do plano e orçamento aprovados;
- 6 – Colaborar nas revisões à norma de controlo interno, na actualização do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectivas avaliações;
- 7 - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;
- 8 – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
- 9 - Criar e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação de transportes;
- 10- Emitir e revalidar licenças, efectuar transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder à afixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

GABINETE DO PRESIDENTE

- 11 - Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;**
- 12 – Licenciar o exercício da actividade do vendedor ambulante de lotarias**
- 13 - Licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis**
- 14 - Licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais**
- 15 - Licenciar o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão;**
- 16 - Licenciar o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos;**
- 17 - Licenciar o exercício da actividade de fogueiras e queimadas;**
- 18 - Licenciar o exercício da actividade de realização de leilões;**
- 19 - Revogar, a qualquer momento, as licenças concedidas com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.**

O Senhor Vereador fornecer-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício de competência que nele fica subdelegada.

Valongo, 05 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)